PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI N° 037 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o § 1º e § 3º do art. 5º da Lei nº 3.329 de 28 de dezembro de 2009 – Lei que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 1º e 3º do art. 5 da Lei nº 3.329 de 28 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 5.**

.....

§ 1º - A presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

§ 2º -

§ 3º - Competirá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa realizar alteração nos § 1º e § 3º do art. 5º da Lei Municipal n° 3.329/2009 (Lei que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS, na forma que especifica e dá outras providências) referente a mudança na gerência do Conselho Gestor.

O artigo original traz a seguinte redação:

> **Art. 5º** – (...)
>
> **§ 1º** - A presidência do Conselho-Gestor DO FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.
>
> (...)
>
> **§ 3º** - Competirá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

E pretendemos alterar a presidência do Conselho Gestor do FMHIS e também definir ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho a competência no exercício do Conselho Gestor, ficando da seguinte forma:

> **Art. 5º** – (...)
>
> **§ 1º** - A presidência do Conselho-Gestor DO FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.
>
> **§ 3º** - Competirá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho proporcionar ao

Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 037, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem, Justificativa e Projeto de Lei que, conforme menciona a ementa, altera § 1º e § 3º do art. 5º da Lei nº 3.329 de 28 de dezembro de 2009 – Lei que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS, na forma que especifica e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora encaminhado visa modificar a Presidência do Conselho Gestor do FMHIS, tendo em vista que o Núcleo Habitacional da cidade de Luziânia-GO faz parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA